



Mensagem nº 013/2022

Tefé-AM, 28 de setembro de 2022.

Excelentíssimos Senhores  
Presidente e demais Vereadores,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentar Vossas Excelências, oportunidade em que, para surtir os efeitos legais, submeto à deliberação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 013/2022, que dispõe sobre a "Autoriza o Município de Tefé, por intermédio do Poder Executivo, a realizar a doação, com encargos, do imóvel que especifica, e dá outras providências".

A presente Lei tem o objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tefé, a proceder com a DOAÇÃO, com encargos, em favor da pessoa jurídica, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amazonas – CREA- AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº: 04.322.541/0001-97, com endereço na cidade de Manaus/AM, na Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro, do imóvel de propriedade municipal constituído por um Lote de Terra, com área total de 293,00m<sup>2</sup>, medindo de frente P1 ao P2 11,60m, lado direito P2 ao P3 27,00m, lado esquerdo com 03 elementos, sendo: 1º elemento P1 ao P6 25,20m, 2º elemento P6 ao P5 4,10m, 3º elemento P5 ao P4 2,10m e fundos P4 ao P3 6,45m, situado na Rua Daniel Sevalho, nº 110, Centro, nesta Cidade, em um Perímetro de 76,45 metros lineares, limitando-se à frente com a referida Rua Daniel Sevalho.

A supracitada DOAÇÃO, tem como objetivo, a obtenção do espaço para a construção e instalação da Inspetoria do CREA-AM, nesta comarca de Tefé. Para tanto, segue o projeto de Lei para a apreciação e demais providências desta Egrégia Câmara.

Diante da necessidade de formalizar e legalizar tal problemática, vimos requerer, conforme disposto na Lei Orgânica e no Regimento interno desta Casa, que esta matéria seja submetida à avaliação pelo Legislativo, visto que atende aos anseios da população do Município de Tefé.

Nesse sentido e acreditando no espírito colaborador dos nobres Vereadores e por ser a matéria apresentada de relevante interesse público e institucional, solicitamos a aprovação e a deliberação da mesma em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, conforme o disposto no Art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

Respeitosamente,

  
NICSON MARREIRA LIMA  
Prefeito Municipal de Tefé/AM



## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 013, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

*“Autoriza o Município de Tefé, por intermédio do Poder Executivo, a realizar a doação, com encargos, do imóvel que especifica, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Tefé, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** - Fica o Município de Tefé, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar a DOAÇÃO, com encargos, em favor da pessoa jurídica, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amazonas – Crea - AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº: 04.322.541/0001-97, com endereço na cidade de Manaus/AM, na Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro, do imóvel de propriedade municipal constituído por um Lote de Terra, com área total de 293,00m<sup>2</sup>, medindo de frente P1 ao P2 11,60m, lado direito P2 ao P3 27,00m, lado esquerdo com 03 elementos, sendo: 1º elemento P1 ao P6 25,20m, 2º elemento P6 ao P5 4,10m, 3º elemento P5 ao P4 2,10m e fundos P4 ao P3 6,45m, situado na Rua Daniel Sevalho, nº 110, Centro, nesta Cidade, em um Perímetro de 76,45 metros lineares, limitando-se à frente com a referida Rua Daniel Sevalho.

§1º A doação será formalizada mediante a expedição de Título Definitivo em favor da CREA-AM, efetivando-se com posterior registro do ato no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tefé.

**Art. 2º** - O imóvel será destinado para a construção e instalação da Inspeção do CREA-AM, nesta Comarca de Tefé.

**Art. 3º** - Após a efetivação da doação, a Pessoa Jurídica, beneficiada, fica obrigada à fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei.

**Art. 4º** - Ficam estabelecidos os seguintes ENCARGOS à Pessoa Jurídica DONATÁRIA:

I – A proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;



II – O cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais e tributários, e quaisquer outros que venham a ser exigidos por órgãos legalmente constituídos;

III – O beneficiário tem o prazo máximo de 02 (dois) anos para o início da construção, contados a partir da publicação da presente lei.

**Parágrafo Único:** A inobservância do disposto neste artigo e no artigo anterior implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o erário público.

**Art. 5º** - Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

**Art. 6º** - A doação será REVOGADA, com a reversão do imóvel ao Município de Tefé, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei.

**Art. 7º** - Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público e social, fica dispensada à realização de processo licitatório, em conformidade ao Art. 17 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 8º** - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

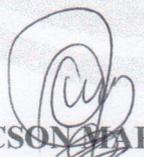
**Art. 9º** - Compete ao Município de Tefé, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

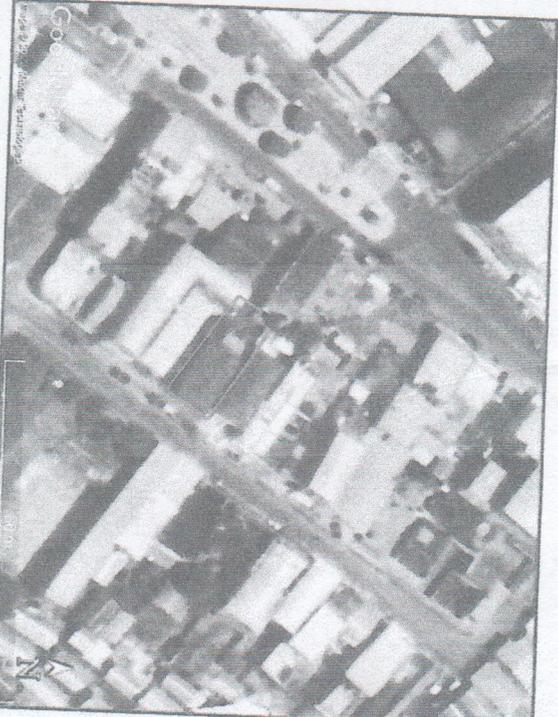
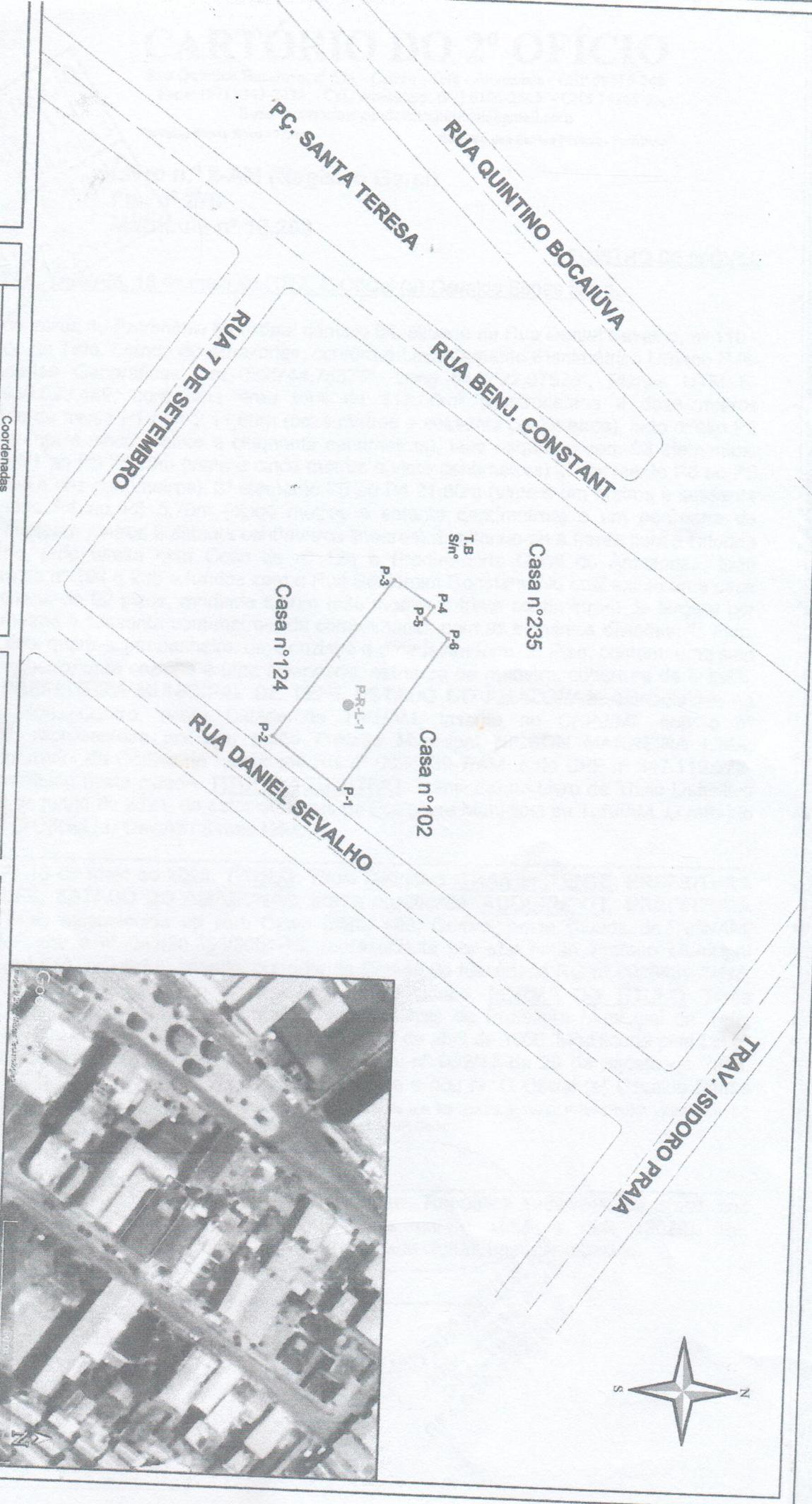
Registre-se, Publique-se

e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM**, em, 28 de setembro de 2022.

  
**NICSON MARREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal de Tefé/AM

URCH-AM



**PREFEITURA DE TERÉ**  
GOVERNO DO POVO

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA DE TERÉ  
MUNICÍPIO DE TERRAS

Geográficas		Coordenadas	
P-R-L-1	Lat. -03 20' 44,75375"	Planas UTM	
	Long. -64 42' 22,67625"	E: 310.425,092	N: 9.630.023,449
Pontos:		Distâncias:	
Forma:	P-1 / P-2	11,60m	
L. Diagonal:	P-2 / P-3	27,00m	
L. Esquadrado:	P-1 / P-6	25,20m	
	P-6 / P-5	4,10m	
	P-5 / P-4	2,10m	
Fundo:	P-4 / P-3	6,45m	

T/D xxx/XX	
	Área Total do Imóvel
	Ponto e Distância
	Rodovia

Título: Levantamento Planimétrico Urbano			
Proprietário:	Prefeitura Municipal de Teréf		
Localização:	Rua Daniel Sevalho, n°110 - Centro		
Data:	29/03/2022	Município:	Teréf-AM
Levan. Fiscal:	Enoque Reis / José Luiz Alves		
Cadista:	Rudson Ferreira dos Santos		
Coord.	Antonio Otacido Benichim de Freitas		
	Decreto nº 077/2021		
Ar. Const.	xx,00m²	Ar. Terreno:	293,00m²
Perímetro:	xx m	Perímetro:	76,45m

# CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Rua Quintino Bocaiuva, nº 524 - Centro - Tefé - Amazonas - CEP 69550-049

Fone: (97) 3343-2473 - Cel./WhatsApp: (97) 8106-2545 - CNS 14265-3

E-mail: cartoriosegundoextrajudicial@gmail.com

Oswaldo Simas Nôvo - Titular

Doralice dos Santos Pessoa - Substituta

Livro n.º 2-AM (Registro Geral)

Fls. n.º 278

Matrícula n.º 10.258

## REGISTRO DE IMÓVEL

**DATA:** Tefé/AM, 18 de maio de 2022. O Oficial (a) Oswaldo Simas Nôvo.

**IMÓVEL:** Um lote de terras do Patrimônio Municipal número 64, situado na Rua Daniel Sevalho, nº 110 - Centro, nesta cidade de Tefé, Estado do Amazonas, conforme Levantamento Planimétrico Urbano P-R-6-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100. Coordenadas Geográficas: Lat.-0320'44,75375", Long.-6442'22,67625", Planas UTM E-310 25.092 N-9.630.023,449, com uma área total de 412,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e doze metros quadrados), medindo de frente P1 ao P2 11,60m (onze metros e sessenta centímetros), lado direito P2 ao P3 45,50m (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros), lado esquerdo com 03 elementos, sendo: 1º elemento P1 ao P6 25,20m (vinte e cinco metros e vinte centímetros), 2º elemento P6 ao P5 4,10m (quatro metros e dez centímetros), 3º elemento P5 ao P4 21,60m (vinte e um metros e sessenta centímetros) e fundos P4 ao P3 5,70m (cinco metros e setenta centímetros) e um perímetro de 114,70m (cento e quatorze metros e setenta centímetros lineares). Limitando-se à frente com a referida Rua Daniel Sevalho, lado direito com Casa de nº 124 e Procuradoria Geral do Amazonas, lado esquerdo com Casa de nº 102 e 235 e fundos com a Rua Benjamim Constant. No qual existe uma casa construída em alvenaria de 02 pisos, medindo 8,30m (oito metros e trinta centímetros) de largura por 14,60m (quatorze metros e sessenta centímetros) de comprimento, com as seguintes divisões: 1º Piso, contem: uma sala, dois quartos, um banheiro, uma cozinha e uma lavanderia. 2º Piso, contem: uma sala, dois quartos, um banheiro, uma cozinha e uma lavanderia, estrutura de madeira, cobertura de brita.

**PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, estabelecida na Rua Olavo Bilac, 406, Centro, nesta Cidade de Tefé/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.426.383/0001-15, representada por seu então Prefeito Municipal NICSON MARREIRA LIMA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0928439-7/AM, e do CPF nº 347.119.372-34, residente e domiciliado nesta cidade. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito no Livro de Título Definitivo nº 64/22, em 08 de junho de 2021, do setor de terras da Prefeitura Municipal de Tefé/AM. O referido é verdade e dou fé. O Oficial (a) Oswaldo Simas Nôvo.

**R-1-10.258 DATA:** 18 de maio de 2022. **TÍTULO:** Título Definitivo. **TRANSMITENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, acima qualificada. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, estabelecida na Rua Olavo Bilac, 406, Centro, nesta Cidade de Tefé/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.426.383/0001-15, representada por seu então Prefeito Municipal NICSON MARREIRA LIMA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0928439-7/AM, e do CPF nº 347.119.372-34, residente e domiciliado nesta cidade. **FORMA DO TÍTULO:** Título Definitivo nº 64/22, expedido em 21/03/2022, pelo setor de terras da Prefeitura Municipal de Tefé, Estado do Amazonas, nos termos da lei Municipal nº 471, de 22 de abril de 1968. Modificada pela Lei nº 052/83 de 01 de dezembro de 1983, complementada pela Lei nº 052/13 de 29 de agosto de 2013. **VALOR:** NÃO HÁ. **CONDIÇÕES:** Não há. O referido é verdade e dou fé. O Oficial (a) Oswaldo Simas Nôvo. **SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO REGIMV1426538RVGLK3X36EMYX59, Valor do ato: R\$ 203,28, Parte(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, data 18/05/2022. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:**

Foi passado nesta Cidade de Tefé, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Oficial fiz Doralice dos Santos Pessoa digitar, imprimir e assinar.

O Oficial,

Cartório do 2º Ofício da Comarca de  
Tefé/AM  
Oswaldo Simas Nôvo  
SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO  
REGIMV1426538RVGLK3X36EMYX59, Valor  
do ato: R\$ 203,28, Parte(s): PREFEITURA  
MUNICIPAL DE TEFÉ, data 18/05/2022.  
Consulte o selo em  
<https://cidadao.portalseloam.com.br/>  
ou através do QR Code



Cartório Extra Municipal de Tefé  
Oswaldo Simas Nôvo  
OFICIAL  
CPF: 024.762.902-20



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**TÍTULO DEFINITIVO**  
**Nº. 64/22**

**Prefeitura Municipal de Tefé**

Lei Municipal nº 471, de 22 de abril de 1968, modificada pela Lei nº 032/83 de 01 de dezembro de 1983.

O Prefeito Municipal de Tefé no Estado do Amazonas faz saber que o presente título foi aprovado as medições e demarcações procedidas pelo profissional.

Proprietário (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ.**

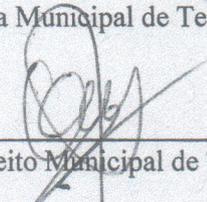
No lote de terras do Patrimônio Municipal número **64** conforme **Levantamento Planimétrico Urbano P-R-L-1**, com **Coordenadas Geográficas: Lat.-0320'44,75375"**, **Long.-6442'22,67625"**, **Planas U.M.E-310.425,092 N-9.630.023,449**, com Uma Área total de 412,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e doze metros quadrados), medindo de **Frente P1 ao P2 11,60m** (onze metros e sessenta centímetros), **Lado Direito P2 ao P3 45,50m** (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros), **Lado Esquerdo com 03 Elementos: 1º. elemento P1 ao P6 25,20m** (vinte e cinco metros e vinte centímetros), **2º. elemento P6 ao P5 4,10m** (quatro metros e dez centímetros), **3º. elemento P5 ao P4 21,60m** (vinte e um metros e sessenta centímetros) e **Fundos P4 ao P3 5,70m** (cinco metros e setenta centímetros), situado na **Rua Daniel Sevalho, nº. 110 - Centro**, nesta cidade de Tefé/AM.

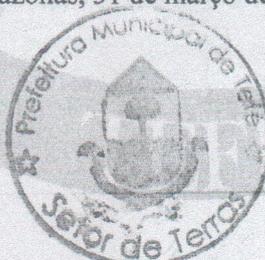
E um Perímetro de 114,70 Metros Lineares.

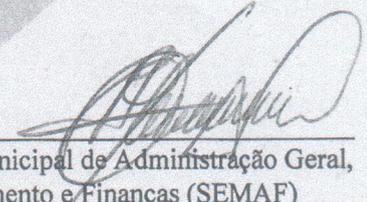
Limitando-se à Frente com a referida Rua Daniel Sevalho, Lado Direito com Casa de nº. 124 e Procuradoria Geral do Amazonas, Lado Esquerdo com Casa de nº. 102 e 235 e Fundos com a Rua Benjamim Constant. No qual existe **Uma Casa construída em alvenaria de 02 Pisos**, medindo 8,30m (oito metros e trinta centímetros) de largura por 14,60m (quatorze metros e sessenta centímetros) de comprimento, com as seguintes divisões: **1º. Piso**, Uma sala, dois quartos, um banheiro, uma cozinha e uma lavanderia. **2º. Piso**, Uma sala, dois quartos, um banheiro, uma cozinha e uma lavanderia, estrutura de madeira, cobertura de Brasilite. Beneficiarias essas constantes no processo devidamente arquivado nesta Prefeitura Municipal de Tefé, que autoriza a concessão de Título Definitivo, nos termos da lei Municipal nº. 471, de 22 de abril de 1968. Modificada pela Lei nº. 032/83 de 01 de dezembro de 1983, complementada pela Lei nº. 052/13 de 29 de agosto de 2013.

Em virtude do que passou este **TÍTULO DEFINITIVO** ficando por esta forma o mencionado (a) Srº.(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ**, Investido de totais regalias e direitos por lei conferidos e sujeito às, disposições consignadas nas leis e regulamentos vigentes, bem como a ressalvar o direito de terceiros sem ônus algum para o Município.

Prefeitura Municipal de Tefé Estado do Amazonas, 31 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Tefé



  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Administração Geral,  
Planejamento e Finanças (SEMAF)